

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Substituição do CAGED e RAIS pelo eSocial

Foi publicada em 15.10.2019, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 1.127/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial (Processo nº 19965.103323/2019-01).

1. Substituição do CAGED a partir da competência de janeiro 2020

A partir da competência de janeiro de 2020 a obrigação da comunicação de dispensas e admissões (CAGED) pelas empresas ou pessoas físicas equiparadas passa a ser cumprida por meio do eSocial, mediante o envio das seguintes informações:

- a) data da admissão e número do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;
- b) salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a admissão;
- c) data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas nos seguintes prazos:
 - até o 10º dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036/1990;

Inciso I, da Lei nº 8.036/1990: despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br

Inciso I-A, da Lei nº 8.036/1990: extinção do contrato de trabalho prevista no art. 484-A da CLT;

Inciso II, da Lei nº 8.036/1990: extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

Inciso IX, da Lei nº 8.036/1990: extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

Inciso X, da Lei nº 8.036/1990: suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

- até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos.
- d) último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;
- e) transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência;
- f) reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência.

Observação: As pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime celetista (Decreto-lei nº 5.452/43), bem como as organizações internacionais, deverão continuar a cumprir a obrigação no CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED, até que estejam obrigadas a prestar essas informações ao eSocial.

2. Substituição da RAIS a partir do ano base 2019

Já as informações relativas à RAIS, passam a ser cumpridas por meio do eSocial a partir do ano base 2019 pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial:

- a) data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado, salvo as informações relativas aos servidores da administração pública direta, indireta ou

fundacional, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não regidos pela CLT, as quais deverão ser enviadas até o dia 15 do mês seguinte ao do início de suas atividades;

b) data e motivo da rescisão de contrato, bem como os valores das verbas rescisórias devidas, que deverão ser prestadas nos prazos nos seguintes prazos:

- até o 10º dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036/90;

- até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

c) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e individualização dos valores, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto nº 76.900/75, que instituiu a RAIS, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal www.rais.gov.br.

Essa portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar o texto da Portaria, [clique aqui](#).